



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 197/2024

Processo:	SEI- 480002/001547/2024	Data	06/08/2024
Concessionária	Águas do Rio	Bloco	04
Local Fiscalizado	Rua Coronel Alfredo Soares, nº 101 - Nova Iguaçu-RJ		
Tipo da Ocorrência	Fiscalização Periódica		
Objetivo da Fiscalização	Verificar a operação e manutenção da unidade		
Representantes da Concessionária:	Rafael Miranda - Supervisor de Operações de Água Plácido Bispo - Líder de Operações de Água		

INTRODUÇÃO

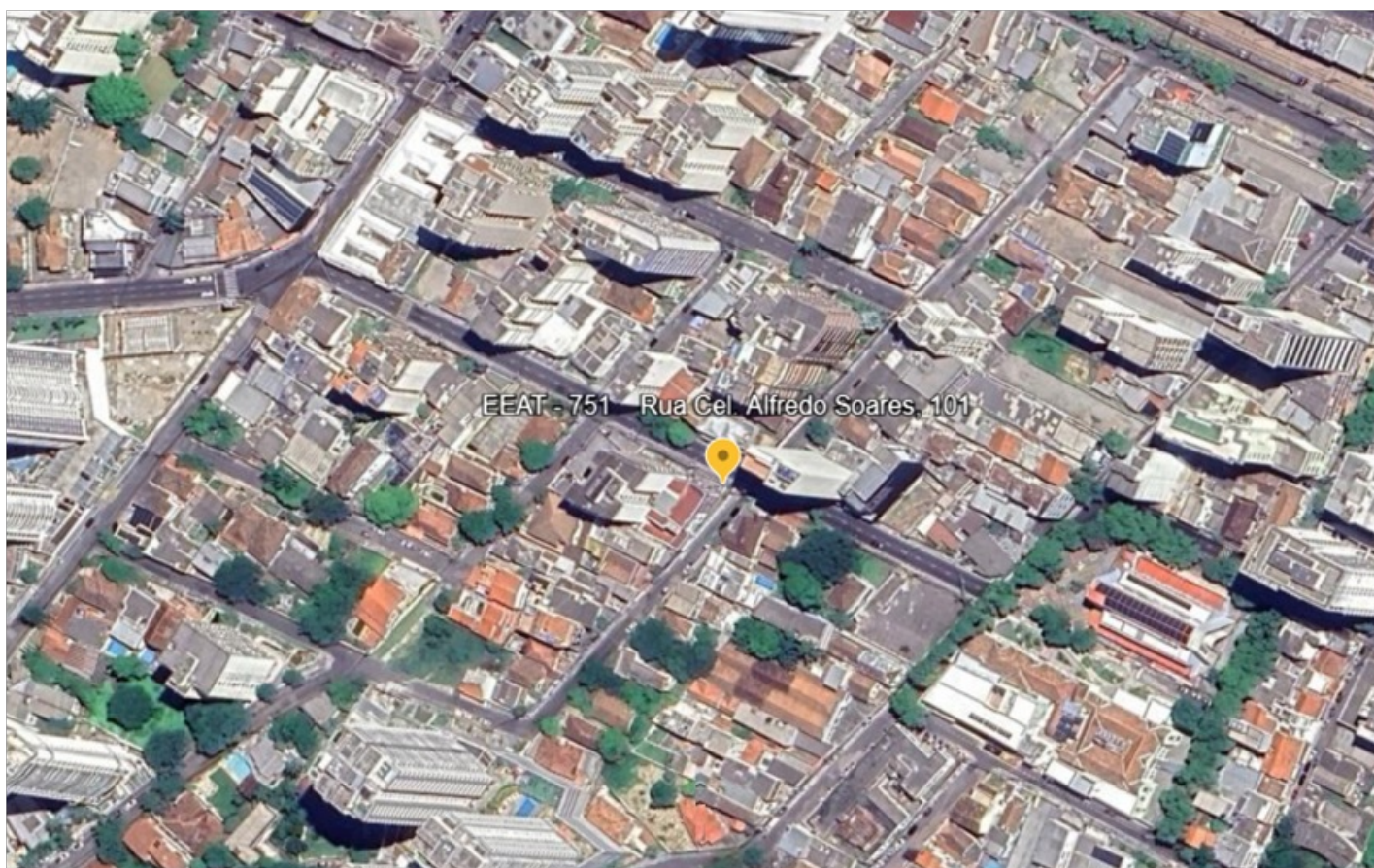
O presente relatório decorre da vistoria técnica realizada na data de 06/08/2024, na rua Coronel Alfredo Soares, nº 101, no bairro Centro, no município de Nova Iguaçu- RJ, em função de verificar as condições de manutenção e operação da Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT - 751) Tabelião Murilo Costa, de acordo com as vistorias programadas pela AGENERSA/CASAN.

O objetivo deste relatório é atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela concessionária Águas do Rio.

Destaca-se que a ação de acompanhamento ao Sistema de Abastecimento de Água é inerente às atribuições desta Agência de Regulação nos termos do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Diante do exposto, salienta-se que todos os trabalhos de fiscalização e regulação do estado do Rio de Janeiro, são baseados na legislação vigente, dentre as quais a Lei Federal nº 11.445/2007, o Decreto Federal nº 7.217/2010, o cumprimento às Resoluções do CONAMA, os editados pela AGENERSA, as normas técnicas da ABNT, bem como as Portarias do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.

LOCALIZAÇÃO



Fonte: Google Earth

DESCRIÇÃO DOS FATOS ENCONTRADOS

A Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT - 751) fiscalizada é de responsabilidade da Concessionária Águas do Rio – Bloco 4, tendo como função proporcionar pressão manométrica para a distribuição da água para parte de uma área alta do Centro de Nova Iguaçu.

A EEAT – Tabelião Murilo Costa, esta situada em um abrigo subterrâneo no passeio público com seis tampas de concreto (foto1).



Foto 1 - Tampas do abrigo do conjunto motobomba da EEAT Tabelião Murilo Costa

No momento da vistoria, a equipe de Fiscalização/CASAN constatou que o abrigo estava cheio de água (foto 2).



Foto 2 - Abrigo subterrâneo inundado

A elevatória não tem inversor de frequência. Está instalado um soft starter, que é um dispositivo eletrônico projetado para controlar o torque e a corrente de partida de motores elétricos. Não há conjunto motobomba reserva no local. A bomba é do tipo submersa

com potência de 3 CV (foto 3).



Foto 3 – Bomba tipo submersa

A identificação da elevatória ainda é da antiga Concessionária (foto 4).



Foto 4 – Painel da elevatória com identificação da antiga Concessionária

O painel da elevatória está bem conservado, porém não há sinalização de risco de choque elétrico (foto 5).



Foto 5 – Pannel em bom estado de conservação

O painel elétrico possui sinalização de risco de choque elétrico. Não foi possível visualizar o seu interior para verificar o estado dos equipamentos elétricos, pois a chave não se encontrava com os representantes da Concessionária (foto 6).



Foto 6 – Abrigo do painel elétrico

Não foi possível verificar os diâmetros de retaguarda (sucção) e recalque, pois o abrigo da elevatória estava inundado. Conforme informado neste relatório e também indicado no anexo, existem muitos itens em desacordo com as boas práticas sanitárias e de engenharia. Abaixo as irregularidades verificadas:

1. Abrigo da elevatória inundado;
2. EEAT com identificação da antiga Concessionária;

3. Pannel da elevatória sem a sinalização de risco de choque elétrico;
4. Falta de registros de manutenção *in loco*;

Devido a EEAT 751 - Tabelião Murilo Costa estar situada em um abrigo subterrâneo de dimensões reduzidas, existem itens que também estão em desacordo. No formato em que ela se apresenta atualmente, não é possível que sejam sanadas. Sendo assim, não foram citadas nas irregularidades acima.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi informado pelo representante da Concessionária, senhor Rafael Miranda, que:

- Ø a média da pressão manométrica de recalque é de 32 mca;
- Ø a média da pressão manométrica de retaguarda é de 15 mca;
- Ø a potência do motor é de 3 CV;
- Ø a elevatória consegue suprir a área que abrange;
- Ø a água encontrada no abrigo da elevatória era de chuva;
- Ø após a chuva, a equipe de manobra esgota a água do abrigo da elevatória;
- Ø a elevatória funciona 24 horas diariamente;
- Ø existe equipamento reserva, de mesma característica, no Setor de Eletromecânica, mas sem exclusividade para esta unidade.

RECOMENDAÇÕES/EXIGÊNCIAS

Considerando o Art. 2º da Deliberação AGENERSA Nº. 4534, de 26 de Janeiro de 2023 que determina a análise do plano de manutenção e do estado de funcionamento das elevatórias e adutoras da CEDAE e das Concessionárias Águas do Rio 1 e 4, Iguá e Rio+ Saneamento, recomenda-se que as não conformidades observadas sejam sanadas no prazo de 30 (trinta) dias, visando o bom andamento dos serviços. Sendo assim, providenciar:

1. O esgotamento da água do abrigo da elevatória;
2. A identificação da atual Concessionária na unidade;
3. Instalar sinalização de risco de choque elétrico no painel de automação da elevatória;
4. Providenciar na próxima fiscalização da AGENERSA/CASAN os registros das manutenções da unidade.

CONCLUSÃO

Alguns itens referentes a elevatória não puderam ser vistos, devido ao abrigo subterrâneo da elevatória estar inundado.

Conforme citado acima, pelo representante da Concessionária, a elevatória consegue suprir o abastecimento da área que abrange de modo bem satisfatório.

Caso sejam efetuadas as recomendações citadas, o tempo de vida útil da unidade será maior.

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que encerra este relatório.

Em 21/08/2024.

Elaborado por:

Jéssica Bassini Ramiro
Especialista em Regulação/ CASAN
ID 5144913-7

Luiz Alfredo Pereira Pinto
Engenheiro / CASAN
ID 5132866-6

Revisado por:

Carlos Augusto Pessoa
Engenheiro / CASAN
ID 2146305-0

De acordo:

Robson Cardinelli
Gerente da Câmara de Saneamento
ID 4184220-0

ANEXO

ESTAÇÃO ELEVATÓRIA (Água)			
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	SIM	NÃO	OBS
Existe identificação da estação elevatória (EEAT)?	---	---	Identificação da antiga Concessionária
A EEAT está em bom estado de conservação e protegida?	---	---	Não foi possível verificar devido inundação do abrigo.
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	SIM	NÃO	OBS
O acesso ao local é restrito?		X	
A EEAT permite livre circulação de operadores?		X	
Há facilidade da realização de trabalhos de manutenção na EEAT?		X	
Existem registros das manutenções realizadas?	---	---	Estão no setor de eletromecânica
Existe boa iluminação na EEAT, inclusive natural?		X	
A EEAT permite livre circulação do ar?		X	
Existem sinais de vazamento na EEAT?	---	---	Não foi possível verificar devido inundação do abrigo.
O local está sujeito à inundação?	X		
No caso de inundação, existe plano de contingência?	X		Equipe da manobra esgota a água.
Os equipamentos elétricos estão em bom estado de conservação?	---	---	Não foi possível verificar devido inundação do abrigo.
Os equipamentos elétricos estão adequadamente protegidos?	X		
As bombas estão em bom estado de conservação?	---	---	Não foi possível verificar devido inundação no abrigo
Existe conjunto motor-bomba de reserva?		X	No setor de eletromecânica, sem exclusividade
A EEAT é operada de forma automatizada?	X		
Existem dispositivos de proteção antigolpe? OBS: Torre de equilíbrio, tanque alimentador unidirecional – TAU, válvula de retenção, volante de inércia, reservatório hidropneumático, ventosa.	---	---	Não foi possível verificar devido inundação do abrigo.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alfredo Pereira Pinto, Assistente**, em 11/09/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Bassini Ramiro, Especialista em Regulação**, em 11/09/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Barboza Pessoa, Assessor**, em 11/09/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cardinelli, Gerente**, em 17/09/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **82917842** e o código CRC **836A5CA3**.

Referência: Processo nº SEI-480002/001547/2024

SEI nº 82917842

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485